



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 000088/2023**

**CIDADES: 2023.L0670200001.09.0086**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 8.666/93, conforme as descrições contidas no presente termo.

#### **1.DESCRICÃO DO OBJETO**

**1.1.Contratação de empresa para fornecimento de coffee break, em evento a ser realizado no Plenário Legislativo**, conforme dispositivos do presente Termo.

#### **2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de demanda solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus.

**2.2.** Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, observando todos os requisitos legais.

#### **3.JUSTIFICATIVA JURIDICA**

**3.1.** O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por Dispensa de licitação.

**3.2.** A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

**3.3.** A Lei 8.666/93 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

**3.4.** Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso II, da mencionada Lei.

**3.5.** O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**3.6.** De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023

pública.

**3.7.**A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

**3.8.**Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

**3.9.**Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

**4.1.**A Lei 8.666/93 autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, conforme dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: :

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**4.2.**Além da previsão contida no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Art. 26 da Lei.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**5.1.**A especificação e as quantidades contam em quadro ao final deste Termo de Dispensa.

#### 6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**6.1.**A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023

serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

**6.2.** Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

**6.3.** Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SUMMIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 44.599.014/0001-49, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, 257 - Fátima - São Mateus - ES - CEP: 29.933-540, vencedora no valor total de R \$ 2.252,33 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

### 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**7.1.** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

**7.2.** Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de solicitação de orçamento à empresas do ramo de atividade objeto do presente termo, sendo que obteve-se respostas de 04 (quatro) empresas:

**SUMMIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 44.599.014/0001-49, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, 257 - Fátima - São Mateus - ES - CEP: 29.933-540, no valor total de R\$ 2.252,33 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos);

**PADARIA E CONFEITARIA FREITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.787.450/0001-39, com sede na Rua 14, nº 19 - Cohab - São Mateus - ES - CEP: 29.900-930, no valor total de R\$ 2.417,33 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos);  
e,

**PANIFICADORA VALENTIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 23.204.161/0001-45, com sede na Coronel Constantino Cunha, 1.072 - Arnaldo Bastos - São Mateus - ES - CEP: 29.934-110, no valor total de R\$ 4.738,20 (quatro mil, setecentos trinta e oito reais e vinte centavos);

**7.3.** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

**8.1.** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

**0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**Ficha - **00012**Fonte de Recurso - **150000000000**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023**

#### **9.DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.**O prazo de entrega será em entrega única e imediata, ao dia posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, expedida pela Câmara Municipal de São Mateus-ES, podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse de ambas as partes.

**9.2.**Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a entregar os produtos, dentro das especificações e quantidades indicadas acima.

**9.3.**Os produtos serão devolvidos na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento.

**9.4.**As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

**9.5.**A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fixado na Lei nº 8.666/93.

#### **10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.**A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

**10.2.**Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, devidamente embalado conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, entre outros. Todas as despesas, como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, estão incluídas no valor do pagamento.

**10.3.**Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas em Leis e suas alterações.

**10.4.**Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material que não atenda às especificações ou que apresente avarias ou defeitos.

**10.5.**Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.6.**Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, ou que seja causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros.

**10.7.**Correrá por conta da Contratado qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte

**10.8.**Antes de apresentar sua proposta, o proponente deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários à execução do objeto, de modo a não incoirer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

**10.9.**Cabe à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023

entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

**10.10.** Caberá à CONTRATADA, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

**10.12.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento;

**11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, para que seja substituído, reparado e corrigido, podendo até mesmo suspender o pagamento, caso a substituição do produto por outro que cumpra as especificações e condições estabelecidas não seja realizada;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de uma comissão ou servidor especialmente designado;

**11.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**11.6.** Efetuar o pagamento ao fornecedor após conferência e atesto do recebimento definitivo realizado pelo Setor Competente.

### 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Mateus da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal.

**12.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus - ES, inscrita no CNPJ 27.559.343/0001-47.**

**12.2.** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

**12.3.** Após o 30º (trigésimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

**12.4.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023

habilitação apresentados com a proposta.

**12.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Mateus, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**12.6.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**12.7.** A Câmara Municipal de São Mateus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**12.8.** O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

**12.9.** Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**12.10.** Para o pagamento a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

### 13. DO CONTRATO

**13.1.** O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 62, da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **SUMMIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000088/2023

São Mateus-ES, 18 de dezembro de 2023.

#### PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000041	COFFEE BREAK serviços de coffee break para 50 (cinquenta) pessoas, com no mínimo os respectivos itens abaixo: 20 litros de água de coco, 50 garrafas de água mineral, com gás, 05 litros de leite queimado, 30 litros de suco (laranja, goiaba e caju), goiaba, pêssago e uva) zero, 5 tabuleiros de bolo, sendo fubá com goiabada e coco, laranja, chocolate e queijo, 100 mini pão francês, 100 mini pão doce, com recheios diversos, 3 kg de torrada tradicional, 1 kg de queijo fatiado (mussarela e prato), presunto fatiado (tradicional e peito de peru), requeijão cremoso, patê e biscoito caseiro.		UN	1,000		

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.